



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.053, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

DECRETA:

Artigo. 1º Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos a operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Artigo 3º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

NOME	REPRESENTAÇÃO
EDUARDO MANCUSO	PODER PÚBLICO
ELISA ANTONIA FERRIRA	SOCIEDADE CIVIL
PALOMA SIARA DA SILVA	PODER PÚBLICO
SORAIA VIRGINIA VIEIRA BILOTTI	PODER PÚBLICO
EDMILSON NUNES DOS SANTOS	SOCIEDADE CIVIL

Artigo 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades nos termos da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações visando todos os ritos para a elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

§ 2º Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária, e minutas de portarias nos termos do art. 11 da Lei Complementar no 195/2022.

§ 3º Coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§ 4º A comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo a Controladoria Geral do Município — CGM, Procuradoria Geral do Município — PGM, e o Departamento de Licitação.

§ 5º A Comissão Técnica de Gerenciamento poderá, caso necessite, se reunir com entidades da sociedade cível e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

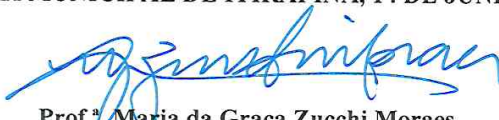
Artigo 6º O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos para participar das atividades, conforme necessidade.

Artigo 7º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento dentro e fora do município.

Artigo 8º A Comissão terá prazo indeterminado de funcionamento.

Artigo 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 14 DE JUNHO DE 2023.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.054, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que ao desempenhar suas funções, faz-se necessário, em certos casos, que o servidor público municipal se desloque, dentro do município, ou fora do mesmo;

CONSIDERANDO que, quando habilitado a dirigir, seu deslocamento poderá dar-se por sua própria pessoa, com dispensa de motorista integrante do Quadro de Funcionalismo Público Municipal; e

CONSIDERANDO que tal medida importa em menor ônus para a municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a utilizar os veículos oficiais, os servidores públicos municipais, desde que devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Habilitação, **válida** para a modalidade de veículo que o mesmo vier a utilizar, e de acordo com a Resolução Contran nº 864, de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único - Estão autorizados a utilizar veículos, desde que exclusivamente em serviço, os seguintes servidores públicos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Adriana Moro de Lima, Ana Maria Quaglio Gazola, Bianca Bergamini Ribeiro, Camila Bianchini, Carolina Viviane Clapis Prado, Eder Phelipe Pestana de M. Quintanilha Vaz, Eduardo Diego Paschoal, Egliane Maria Afonso, Erika Amélia Zagotti Bezerra, Hilce Mary da Silva Ochsendorf, Isabel Cristina Siqueira, José Roberto Bude, Juliana Aparecida de Lima Grossi, Luiz Antonio Bude, Maria Alice Rodrigues, Maria, Fernanda Buck Cereda, Murilo Felipe Deriggi, Patrícia Aparecida Ursolino Feltrin, Rafael Henrique Triques, Raquel Cristina Bernardo, Roberto Carlos Grandim, Rodrigo Antonio Vicentin, Talita Silva Gonçalves, Wlaukia Sanches Lemos Perondi, Luis Henrique de Oliveir, Elisandra Pereira Ramos Silva, Leticia Helena Rosolen, Vinícius Marcello.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Camila Mariano Dotto, Carlos Alberto Rodrigues, Claudio Furniel Junior, Eliana Alves de Godoy dos Santos, Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler, Livia Carolina Gonçalves dos Santos, Patrícia Aparecida Chagas Solim, Sabrina Câmara de Almeida de Abreu, Sheyla Fernanda da Silva Gonçalves, Solange Aparecida Kilian, Tábata Rafaela Gonçalves, Fernando Crivelari Cruz.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS:

Magda Valentina Ribeiro White, Manoel Eduardo Martins, Valdir Fernandes Júnior, Flávio Maffioletti de Sousa, Fabio Berlarmino da Silva, Rafael Francisco da Silva, Iliane Vieira Paetzold.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Aline de Sousa Nunes, Antonio Roberto de Azevedo, Arnoldo Luiz Moraes, Carlos Eduardo Muniz, Daniel Pierazzo Klein, Dirceu Vam Beik, Ezequiel da Silva Souza Francisco Guilherme Porcel, Geraldo Donizete da Silva Rocha, João Octavio da Costa Lucas, José Antônio Teixeira, José Antônio Teixeira Júnior, Josias de Oliveira Lima, Leandro Ribeiro, Marcelo Aparecido Teixeira, Priscilla de Lucena Cardili, Rafael Presa da Silva, Sérgio Marcelo da Silva, Sidney Pereira Batista, Valdir Pompeo, Valmir Ferreira dos Santos, Thays Cristyne de Oliveira, Breno Gabriel Siqueira Belloni.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

Aguimar Alves Pereira, Alexandre Fernando Argeo, Anderson dos Santos Pinheiro, Ângelo Hermínio Bim, Benedito Aparecido Bueno, Célia Maria Carrilho, Daniel Pierazzo Klein, Edivan Ferreira de Lacerda, Elias Leite Vieira, Giovanni Costa, Luciano Miguel Del Nero, Nivaldo Aparecido Banzato, Rodrigo Francisco da Silva, Tiago Fabiano Farias, Ricardo Antonio Alves.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Fernando Romero Olbrick, Santiago Morelato, Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi, Lucas Ferreira Leão, Michelle Amaral Fontes Toledo, Gustavo Moraes de Souza.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Ana Sandra Credidio, Fábio Rufino Alves, Mara Simone de Campos Mariano, Maria Inês Leme Ferreira, Valéria Maria Feltrin Sanches, Adriana de Fátima Carlos Saragrossa, Amanda Cristina da Silva, Rodrigo Gemignani Rubio, Eduardo Mancuso.

VIII - GABINETE DA PREFEITA:

Alípio Marques Junior, Ana Paula Sampaio Oliveira Andreoli, Antonio Rafael Sanches, Maraísa Ariane Leite Moda, Maria Angélica Ferreira.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:

Cristiano Alves Macedo, Fernando César Andreoli, Gilberto Aparecido da Silva Junior, João Eduardo Santini, Julia Elvecia Ragonezzi Maragno Fattori, Fabiano Junior, Amanda Laiz Rodrigues Leite, Marcos da Cruz, Paloma Siara da Silva, William Rodrigues Ferreira, Norma Lucia, Soraia Virgínia Bilotti.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Caio Muniz da Silva, Janaini Brandão da Rocha, Karina Monteiro de Souza, Laura Cristina da Silva, Manoel Carlos Côrrea Porto, Viviane Século Sabaini, Renato Aparecido de Campos, Atila Isaac Nobrega de Jesus, Keila Schmidt, Gabriel Nonato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

da Silva, Gabriel Grossi, Gleiciele Lino da Silva, Gustavo Fernandes Gonçalves, Jose Wellington Pereira, Michelly Francisco Meneghin.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Deborah Cristina Zacarin, Fabiane de Oliveira Froes, Luzia Helena Sanches, Marcelo Mesquita Junior, Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel, Patrícia Helena Rosi Pinto.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Marcelo Mesquita, Ruivaldo Bertonha, Thomas Tinton, Leandro Mesquita, João Vitor Scandaroli Baliero.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 8 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – QUADRAGÉSSIMA QUINTA TURMA

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

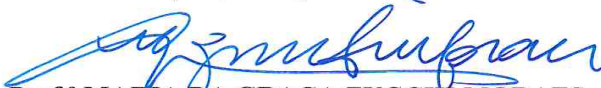
A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2021, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Rua Sete, nº 66, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADOS:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JULIANA FERNANDA DE MORAES SPILLA	24º Lugar	20277

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, **munido da documentação exigida no Edital**, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 15 de junho de 2023.


Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 9 de 18

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ata da 5ª Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA DE 2023

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e dez minutos – foi realizada reunião ordinária na Casa dos Conselhos, na avenida 5, Centro em Itirapina/SP, com os presentes: Fernando César Andreoli da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Eloisa Maria Perezin da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Welliton Henrique Fermينو de Oliveira da Associação Meninos da Aracy, Thais Cristyne de Oliveira da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mauro Toledo do IEESC.

Dando início aos informes, o presidente explanou sobre a publicação de aviso de licitação para a contratação de empresa para manutenção das áreas de cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) na Nova Itirapina (Bororós), orla do Broa e Planalto Serra Verde. Tal contratação é uma das metas do plano de arborização urbana, que prevê, além do roçado e manutenção dessas áreas, cumprindo com as obrigações com a CETESB, o plantio nas falhas das mudas recebidas por compensação ambiental. A licitação será por pregão on-line, previsto para 03/08/2023.

Outro informe foi a respeito da publicação do regimento interno unificado Comdema- UGP, aprovado na última reunião, o texto foi enviado para a Agência de Bacias PCJ, que respondeu com sugestões, dando continuidade nos passos para a formalização da UGP. Os ajustes na lei municipal do Comdema, apontados na última reunião, também foram tramitados ao jurídico da prefeitura e aguardando a aprovação no legislativo.

Iniciando a pauta prevista da reunião:

Tendo em vista a criação do cargo de Fiscal Ambiental, com vaga aberta no concurso público em andamento, Fernando apresentou o material reunido por ele para solicitar na prefeitura a regulamentação do cargo. Considerando que não se trata apenas da contratação de um profissional de nível médio para realizar serviços inéditos, mas da instituição da Fiscalização Ambiental no município, um dos pilares do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) a nível municipal, um grande passo para a estruturação da pasta municipal de meio ambiente.

Segue o texto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 10 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Especificações para o cargo de Fiscal Ambiental

1 – Contexto teórico

A **fiscalização ambiental** é um poder e dever do Estado, que tem como objetivo cumprir sua missão institucional de controle da poluição, dos recursos hídricos e florestais. Mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e de infração, sendo exercida pelos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

O objetivo da Fiscalização Ambiental é promover a preservação do meio ambiente, combatendo as formas de poluição, resguardando a fauna e flora. A principal missão é controlar os **impactos ambientais** causados por atividades produtivas das mais diferentes naturezas.

Por isso, existe uma legislação específica e diversos órgãos fiscalizadores do meio ambiente nas três esferas do poder público.

Como exemplo, pode-se citar o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), vinculado ao governo federal e responsável por prestar uma espécie de consultoria sobre ações relacionadas à preservação ambiental. Outros órgãos voltados para esse fim e que atuam na ponta extrema do processo, realizando a fiscalização propriamente dita, são o IBAMA e as secretarias municipais do meio ambiente.

A fiscalização ambiental corretiva demanda esforços de todos os funcionários para proporcionar um atendimento rápido e eficaz às solicitações apresentadas pela sociedade, atuando prioritariamente nas seguintes áreas: atendimento das demandas da população através de solicitação de protocolados; atendimento das demandas dos diversos departamentos e secretarias municipais; atendimento de demandas externas, como Câmara de Vereadores, Promotoria de Justiça, Ouvidoria Pública, CETESB; aplicação da legislação ambiental através de autos de inspeção, advertência, multa, embargo e interdição.

A fiscalização ambiental preventiva impede a ocorrência de danos ambientais e diminui a necessidade de aplicação das medidas punitivas. Este tipo de fiscalização visa informar a sociedade sobre a necessidade de preservar o meio ambiente assim como integrar a fiscalização ambiental com os outros setores da Prefeitura.

Tipos de Fiscalização:

- A Fiscalização de rotina: É a fiscalização de forma planejada, um instrumento de controle preventivo que pode ocorrer de forma sistemática, baseado em programação preestabelecida.
- A Fiscalização de ordem: Por determinação ou solicitação superior institucional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 11 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

- Também a Fiscalização de denúncias: Por atendimento a denúncia formal ou informal. Durante a fiscalização é preenchido um Formulário de Denúncia.
- A Fiscalização judicial: Por mandado judicial ou requerimento do Ministério Público.
- Fiscalização emergencial: Para coibir a infração de alto impacto ambiental oriunda de acidente ambiental ou prevenir danos à saúde humana, a espécies ameaçadas ou áreas protegidas.

Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria

Ato administrativo é a norma concreta, emanada pelo Estado, ou por quem esteja no exercício da função administrativa, que tem por finalidade criar, modificar, extinguir ou declarar relações jurídicas entre este (o Estado) e o administrado, suscetível de ser contrastada pelo Poder Judiciário.

- **Auto de Constatação:** Por meio desse ato administrativo, a autoridade competente, que constata a ocorrência de infração administrativa ambiental, instaura um processo administrativo de apuração e punição por infrações a legislação ambiental.
- **Auto de Infração:** O auto de infração ambiental é um dos resultados possíveis de uma fiscalização em que se observa alguma suposta irregularidade ambiental. Assim, a ilegalidade é descrita, e a partir da situação constatada é definida uma penalidade, ou um conjunto de penalidades.
- **Notificação:** É o ato administrativo por meio do qual o agente ambiental solicita providências que deverão ser adotadas pelo notificado (ex: juntada de documentação, adoção de medidas para mitigação do dano causado, dentre outras) e/ou orienta sobre a legislação ambiental vigente.

Dano ambiental: O dano pode ser denominado como o prejuízo (uma alteração negativa da situação jurídica, material ou moral) causado a alguém por um terceiro que se vê obrigado ao ressarcimento. A doutrina civilista tem entendido que somente é ressarcível o dano que preencha aos requisitos da certeza, atualidade e subsistência.

Comunicação dos atos: O infrator será comunicado da lavratura e do teor dos atos administrativos aqui mencionados:

Pessoalmente, desde que o infrator ateste sua ciência no processo;

1. Por via postal, quando uma via do ato administrativo é acompanhada do aviso de recebimento (AR) para assegurar a certeza da ciência do interessado;
2. Por publicação em Diário Oficial, quando da impossibilidade das duas anteriores.

Impugnação: A partir da ciência do Auto de Infração, o autuado possui um prazo para interpor impugnação, que será apreciada por órgão competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 12 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Recursos: Contra a decisão que apreciou a impugnação caberá um último recurso, que é uma nova oportunidade para o infrator se defender. O autuado possui um prazo para interpor recurso a partir da ciência do resultado da impugnação.

Pagamento: O prazo para efetuar o pagamento ao Auto de Infração é geralmente de 30 dias corridos contados a partir da ciência do mesmo pelo autuado. Caso tenha sido interposta impugnação ou recurso, o prazo é geralmente de 30 dias contados a partir do recebimento da Notificação com o resultado. Junto ao Auto de Infração pode ser emitida uma guia para pagamento da multa.

Fonte consultada: <https://agropos.com.br/fiscalizacao-ambiental/> (acesso em 25/05/2023)

2 – Leis ambientais municipais

Segue uma relação de leis municipais que possuem envolvimento com a temática ambiental e de proposições de ações para a regulamentação da atividade do fiscal ambiental para cumprimento das mesmas:

2.1 – Lei nº 2.740 de 2015 – Sobre a destinação dos pneus inservíveis

Ações do fiscal ambiental: Vistoriar anualmente ou mediante denúncia todos os estabelecimentos pertinentes quanto ao armazenando ou destinação dos pneus inservíveis da forma correta. Notificar as inconformidades e autuar após prazo anunciado na notificação. Também autuar os indivíduos flagrados descartando pneus em locais não apropriados. Parceria com a Vigilância Sanitária.

2.2 – Lei nº 2.820 de 2016 – Sobre o controle de óleos lubrificantes servidos

Ações do fiscal ambiental: Vistoriar anualmente ou mediante denúncia todos os estabelecimentos pertinentes quanto à destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado. Notificar as inconformidades e autuar após prazo anunciado na notificação.

2.3 – Lei nº 2.849 de 2017 – Sobre a proibição de queimadas

Ações do fiscal ambiental: Realizar a ronda semanal ou mediante denúncias, em todo o município, intensificando nos períodos de estiagem. Autuar os infratores (executores, proprietários), autuar quem solta balões.

2.4 – Lei nº 2.866 de 2017 – Sobre o plantio de árvores exóticas junto à rede de distribuição elétrica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 13 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ações do fiscal ambiental: Vistoriar anualmente as localidades e notificar os proprietários ou arrendadores sobre a obrigatoriedade de 20m de distância em relação ao eixo da rede de transmissão de energia elétrica.

2.5 – Lei nº 2.954 de 2020 – Sobre a proibição da espécie *Spathodea* no município

Ações do fiscal ambiental: Inventariar as espécies identificadas no município no período de florada das mesmas durante as rondas periódicas e notificar os proprietários ou responsáveis pelas áreas nas quais as árvores se localizam. Notificar quem produz, comercializa ou transporta a espécie, quando observado.

2.6 – Lei nº 2.823 de 2016 – Sobre a destinação dos Resíduos da Construção Civil - RCC

Ações do fiscal ambiental: Verificar aos grandes geradores de resíduos se possuem Plano de Gerenciamento de RCC; fiscalizar os transportadores de RCC se possuem a ficha cadastrada segundo o Plano Municipal de RCC; notificar e autuar os geradores, transportadores e receptores que não cumprirem a lei e o referido plano.

2.7 – Lei nº 2.765 de 2015 – Código de Zoonoses

Ações do fiscal ambiental: Parceria com a Vigilância Sanitária para as autuações de maus tratos de animais.

2.8 – Lei nº 2.710 de 2014 – Código de obras

Ações do fiscal ambiental: Realizar a vistoria administrativa, junto com o fiscal de obras, em situações de obras que envolvem impactos ambientais. Vistoriar as licenças ambientais de obras em cursos de água (captação, represamento, desvios, etc.), notificar os que não possuem as devidas licenças e informar os órgãos estaduais pertinentes. Autuar os responsáveis por danos nas benfeitorias e vegetação de qualquer porte dos logradouros públicos e nas margens ou leito de cursos de água e ao meio ambiente (corte de árvores nativas sem autorização, podas drásticas, anelamento de troncos).

2.9 – Lei nº 2.711 de 2014 – Código Sanitário

Ações do fiscal ambiental: Realizar parceria com a Vigilância Sanitária para ações contra os despejos irregulares de resíduos sólidos.

3 – Especificações das atribuições do cargo

De acordo com a Lei Municipal nº 3.085 de 13 de setembro de 2022, o cargo de fiscal ambiental é descrito com 16 atividades, as mesmas também são descritas no Edital do concurso Público 001/2023 como “Atribuições Sumárias do Cargo”. Os quadros a seguir apresentam a dissertação e detalhamento proposto para cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 14 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

atribuição, considerando o contexto atual da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente. As atribuições foram numeradas seguindo a sequência de atividades descritas no anexo da referida lei e do edital do concurso:

Atribuição 1: O fiscal Ambiental deve praticar exames, vistorias, perícias, verificações, avaliações, cálculos e estimativas nas rondas realizadas em nome da Prefeitura Municipal onde for lotado.

Dissertação da atribuição:

Vistoria: verificação preliminar, superficial, registrando apenas o que se vê, o resultado da vistoria é gerado um relatório. Perícia: termo mais ligado a processos judiciais e envolve profissional especialista, produz um parecer técnico fundamentado. Assim, com a formação apenas de nível médio, o fiscal pode realizar apenas vistorias.

Tipos de vistorias possíveis ao fiscal ambiental com ensino médio:

- Vistorias em solicitações de corte de árvores, registrando fotos e preenchendo questionário simples, para subsidiar a decisão sobre a autorização ambiental que é feita pelo profissional superior do meio ambiente;
- vistorias para averiguar denúncias de queimadas, despejos de resíduos sólidos, supressão de vegetação, intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) desde que amparado com informações básicas sobre o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651 de 2012) ou demais solicitações;
- vistorias de empresas para a avaliação da Certificação do “Selo Verde Empresa Sustentável” (Lei Municipal nº 2.955 de 2020 e suas alterações).

Atribuição 2: Executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental.

Dissertação da atribuição:

- Emitir e enviar notificações;
- instruir os munícipes sobre a correção das ações ambientais, amparado com material para consulta;
- realizar autuações dentro dos limites legais, baseando-se na Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regramentos municipais específicos.

Atribuição 3: Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos.

Dissertação da atribuição:

O que é ação fiscalizadora externa? Interpretação proposta: significa adentrar espaços fora dos domínios da administração municipal (áreas particulares, estaduais ou da união) para fiscalizar, quando necessário. O fiscal ambiental teria permissão legal para adentrar, estando acompanhado (com a polícia ambiental, bombeiros, defesa civil, etc.) e comunicando previamente os responsáveis pelos locais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 15 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Atribuição 4: Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente.

Dissertação da atribuição:

Consultar e atualizar a coletânea de legislação municipal, estadual e federal, resoluções e deliberações do COMDEMA, do CONSEMA e CONAMA, Decisões da Diretoria da CETESB, Plano de Manejo de Unidades de conservação, etc.

Atribuição 5: Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa.

Dissertação da atribuição:

Coligir: reunir/juntar. Tipos de material necessários para a fiscalização:

- Formulários e listas de checagem para preencher durante as vistorias (queimadas, árvores, resíduos, intervenção em APP);
- modelos de relatório das vistorias e das rondas periódicas;
- modelos de notificações;
- material para as autuações.

Atribuição 6: Inspeccionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular.

Dissertação da atribuição:

Guia de trânsito: documento obrigatório aos transportadores de materiais extrativos. O fiscal, em parceria com a polícia ambiental, pode fiscalizar os veículos que transportam esses materiais no município e verificar se possuem a guia.

Atribuição 7: Zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, brejos e várzeas da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental.

Dissertação da atribuição:

- Realizar a ronda periódica na zona rural observando as APPs (margens de rios, nascentes), reservas legais e aceiros;
- fazer parceria com a Fundação Florestal para a fiscalização dentro da Estação Ecológica e da Estação Experimental (Fazendinha);
- fiscalizar a pesca irregular na Represa do Broa e demais corpos hídricos durante o período da piracema;
- fiscalizar o despejo irregular nos corpos hídricos de efluentes industriais, esgotos e demais formas de poluição da água.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 16 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Atribuição 8: Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo

Dissertação da atribuição:

Em todas as denúncias, solicitações ou flagrantes, abrir processos administrativos na Prefeitura para registrar relatórios, evidências, cópias de notificações e autuações, entre outros documentos pertinentes.

Atribuição 9: Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas

Dissertação da atribuição:

Fazer uma ronda semanal em toda a área urbana e quinzenal na zona rural – intensificando para semanal no período da estiagem.

Atribuição 10: Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal.

Dissertação da atribuição:

O cargo de fiscal ambiental possui apenas a lista e atribuições, é necessário regulamentá-lo com lei, decreto municipal ou outro mecanismo que especifique os valores das multas, os procedimentos para a realização das autuações, a defesa dos autuados, o mecanismo de pagamento e recebimento das multas, entre outros pormenores a luz da legislação pertinente.

Atribuição 11: Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

Dissertação da atribuição:

Parceria com a defesa civil, bombeiros, polícia militar, polícia ambiental, CETESB ou outros órgãos quando necessário.

Atribuição 12: Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário.

Dissertação da atribuição:

Realizar uma reunião anual ou quando necessário com os fiscais sanitários, fiscais de obras, entre outros, para alinhamento das ações fiscalizatórias. Analogamente com a Polícia ambiental e a CETESB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 17 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Atribuição 13: Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados.

Dissertação da atribuição:

Entregar semanalmente relatório para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente sobre as ações realizadas e mensalmente para o Gabinete.

Atribuição 14: Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes.

Dissertação da atribuição:

Utilizar o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Conselho da APA Cuesta Corumbataí, enviar memorandos e ofícios aos órgãos pertinentes e abrir processos administrativos, quando o caso.

Atribuições 15 e 16: Executar outras tarefas referentes ao cargo. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Dissertação da atribuição:

Auxiliar nos eventos do meio ambiente, mutirões de plantios de árvores, palestras, representar o Meio ambiente nos conselhos municipais pertinentes.

Durante a leitura do material, os membros do conselho foram colocando suas contribuições, opiniões e sugestões. Thais apontou que abrir apenas uma vaga de fiscal é arriscado para a segurança do mesmo, devendo estar sempre acompanhado durante as ações, propôs o uso da caminhonete adquirida pelo governo estadual para segurança rural e a disponibilidade de algum membro da defesa civil para sempre acompanhar o fiscal. Mauro comentou de uma lei municipal da época do prefeito José Cruz que considerava o Morro Pelado como um patrimônio ambiental.

Nada mais havendo, o presidente deu por encerrada a reunião, destacando da necessidade do Comdema acolher e apoiar o/a fiscal ambiental, no que for pertinente.

Fernando César Andreoli

Presidente do COMDEMA de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 983

Página 18 de 18



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Lista de Presença

Data: 14/06/2023

Sec. Turismo.	Titular	Fernando César Andreoli	<i>Fernando César Andreoli</i>
	Suplente	Cristiano Alves Macedo	
Sec. Serv. Públicos	Titular	Thais Cristyne de Oliveira	<i>Thais Cristyne de Oliveira</i>
	Suplente	Aline de Sousa Nunes	
Sec. Educação	Titular	Eloísa Maria Perezin	<i>Eloísa Maria Perezin</i>
	Suplente	Arlson Chicarelli de Conti	
Sec. Proj. e Obras	Titular	Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari	
	Suplente	Ênio Carlos Martins Migliorini	
Sec. Fazenda	Titular	Carlos Alberto Rodrigues	
	Suplente	Tábata Rafaela Gonçalves	
Sindicato Rural	Titular		
	Suplente		
AMA	Titular	Gelson Aparecido Ferreira Sales	
	Suplente	Welliton Henrique Fermino de Oliveira	<i>Welliton H.F. de Oliveira</i>
IEESC	Titular	Adriana Maria Arantes Leme da Silva	
	Suplente	Luiz Fernando Medrano	
F. Florestal	Titular	Rodrigo Cesar Finardi Campanha	
	Suplente	Simone Neiva Rodella	
Câmara Municipal	Titular	Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida	
	Suplente	Elisabete de Oliveira Silva	

Ouvintes:

Nome:	Instituição:
<i>Mauro de Almeida Toledo</i>	<i>IEESC</i>